

A Comissão não presta actualmente qualquer ajuda humanitária ou alimentar ao Zimbabué.

A ajuda prestada pela Comissão no âmbito da cooperação para o desenvolvimento consiste em projectos no domínio da profilaxia e controlo do HIV/SIDA e dos cuidados básicos de saúde e ensino primário para as crianças mais desfavorecidas. A Comissão considera que este tipo de projectos não deverá ser interrompido.

A eventual decisão de aplicação de «sanções inteligentes» não compete unicamente a um Membro da Comissão, mas a toda a Comunidade. Estas medidas não são abrangidas pelo Acordo de Cotonu. A Comissão está actualmente a efectuar consultas ao abrigo do artigo 96º desse acordo, que não prevê esse tipo de sanções.

(¹) COM(2001) 623.

(2002/C 172 E/018)

PERGUNTA ESCRITA E-2875/01

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(22 de Outubro de 2001)

Objecto: Nova legislação fiscal na República Federal Alemã

Em 7 de Setembro de 2001, entrou em vigor a legislação destinada a travar actividades ilegais no sector da construção na República Federal Alemã. Esta legislação prevê o compromisso por parte dos clientes do sector da construção de descontarem à entidade contratada 15 % do montante contratado bruto e transferirem essa percentagem em favor das autoridades fiscais alemãs. Este montante corresponde a um adiantamento em relação a um eventual imposto a pagar na Alemanha sobre sociedades, sobre o rendimento e/ou sobre o volume de negócios.

No entanto, o Serviço de Finanças de Kleve, responsável pela implementação da legislação no caso das empresas dos Países Baixos, ainda não tomou quaisquer medidas com vista à eficaz implementação da legislação. Faltam não só as necessárias directivas de execução, mas também faltam, no Serviço de Finanças de Kleve, os efectivos e os instrumentos necessários para implementar a regulamentação. Não é provável que estes problemas venham a ser solucionados a curto prazo. Isto significa para muitas empresas de exportação dos Países Baixos uma ameaça de caos financeiro e administrativo.

1. Terá a Comissão conhecimento desta situação?
2. Concordará a Comissão com a minha opinião de que estas obrigações administrativas, pesadas e pouco transparentes, dificultam consideravelmente a actividade das empresas dos Países Baixos na Alemanha, pelo que geram distorção da concorrência?
3. Concordará a Comissão com a minha opinião de que, a não existirem medidas claras de execução, a implementação da legislação deve ficar congelada até que sejam conhecidas as directivas de execução?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(21 de Dezembro de 2001)

1. A Comissão tem conhecimento da lei de 30 de Agosto de 2001 (Jornal Oficial da República Federal Alemã, Parte I, p. 2 267). Após diligências da Comissão, a nova lei, ao contrário da lei precedente com o mesmo objecto, não prevê um tratamento diferenciado para as empresas nacionais e estrangeiras. A retenção fiscal prevista no novo artigo 48 da lei relativa ao imposto sobre o rendimento aplica-se unicamente às contraprestações efectuadas após 31 de Dezembro de 2001.

2. e 3. A Comissão recebeu observações escritas da parte de empresas estrangeiras, e está a examinar se os elementos de prova apresentados permitem concluir, no âmbito da aplicação efectiva da legislação, pela existência de uma discriminação indirecta em relação às empresas estrangeiras. Sendo esse o caso, a Comissão tomará as medidas necessárias para eliminar as disposições incompatíveis com o Tratado CE.